

PROJETO DE LEI

Nº 154/2017

LEI Nº **11.732**

AUTÓGRAFO Nº **72/2018**

Nº



SECRETARIA

Autoria: RAFAEL DOMINGOS MILITÃO

Assunto: Institui a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet" nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Sorocaba.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 154/2017

Institui a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet" nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet" nas escolas da rede municipal de ensino de Sorocaba, a realizar-se anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º Ficará incluído no calendário oficial do município de Sorocaba a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet".

Art. 3º A semana ora instituída terá o objetivo de instrução e prevenção, onde o Poder Público Municipal poderá promover palestras, eventos, distribuição de material informativo e atividades de cunho educacional e cultural aos alunos das escolas da rede municipal de ensino, que terão por tema o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e aos Crimes de Internet.

Parágrafo Único: Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar atividades relacionadas ao disposto nesta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - RUA: 20/05/2017 HORR: 16:14 PROT: 14419 URR: 01/174



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O Objetivo deste projeto de lei é oferecer ferramentas para que a Secretaria de Educação promova, toda segunda semana do mês de maio de cada ano, uma série de atividades de conscientização sobre o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes e o combate aos crimes de internet.

Considerando ser a educação a melhor forma de prevenir, precisamos unir família e escola nessa luta que vitima muitas crianças e adolescentes. Além de orientar as crianças e os adolescentes, é fundamental a orientação aos pais, que precisam monitorar seus filhos, pois, muitas vezes são corresponsáveis pelos atos e respondem legalmente pelas atitudes dos filhos.

A internet é uma ferramenta utilizada por grande parte da população mundial, incluindo crianças e adolescentes, mas, muitas vezes crimes são cometidos dentro da rede de computadores. Comumente, é notícia crimes envolvendo a internet, onde crianças e adolescentes, são atraídos por criminosos que se utilizam desse instrumento para se aproximarem de suas vítimas e cometer seus crimes. Ora utilizando a imagem de suas vitimas para a pornografia infantil, ora cometendo crimes de estupro e muitas vezes assassinatos.

Precisamos proteger nossas crianças e adolescentes e orientá-las para que façam um bom uso da internet, que é uma importante ferramenta nos dias atuais. Os crimes virtuais são os delitos praticados através da internet que podem ser enquadrados no Código Penal Brasileiro, e os infratores estão sujeitos às penas previstas na Lei. São diversos crimes considerados crimes virtuais como: calúnia, difamação, insultos, perfil falso, apologia ao crime, ato obsceno, preconceito ou discriminação, pedofilia,

Estes crimes podem levar a punições como pagamento de indenização ou prisão. As punições para menores de 18 anos são diferentes, mas elas existem, podendo ser prestação de serviços à comunidade ou até internação em uma instituição. Implantar uma semana de palestras e orientações sobre os crimes cibernéticos, além de discutir amplamente na sociedade este tema que têm deixado marcas profundas nas vidas de muitos jovens, ou até mesmo levando muitos, infelizmente, ao suicídio, é investir na prevenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por ser um tema de grande relevância para a sociedade, conto com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação do presente projeto de lei.

S.S., 30 de maio de 2017.


RAFAEL DOMINGOS MILITÃO
Vereador

OSU

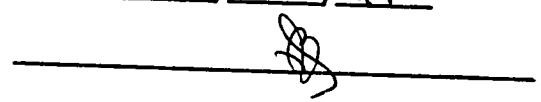
Recebido na Div. Expediente
30 de MAIO de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/SO | 1061 / 17


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

01 / 06 / 17



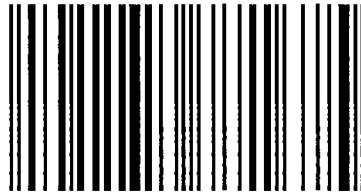
Recibo Digital de Proposição

Autor : Rafael Domingos Militão

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : PL Institui a Semana de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet

Data de Cadastro : 30/05/2017



2101177771675



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 154/2017

Institui a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet" no Município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet" no município de Sorocaba, a realizar-se anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º Ficará incluído no calendário oficial do município de Sorocaba a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet".

Art. 3º A semana ora instituída terá o objetivo de instrução e prevenção, onde o Poder Público Municipal poderá promover palestras, eventos, distribuição de material informativo e atividades de cunho educacional e cultural aos alunos das escolas da rede municipal de ensino, locais públicos como Sabe Tudo, Biblioteca Municipal, Praças, que terão por tema o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e aos Crimes de Internet.

Parágrafo Único: Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar atividades relacionadas ao disposto nesta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA Nº 154/2017 Nº 01/2017
 DATA: 12/07/2017 HORAS: 15:27
 PÁG: 1/2 Nº DE ORÇ: 01/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

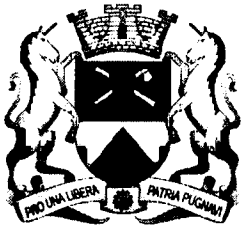
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 12 de julho de 2017.

RAFAEL DOMINGOS MILITÃO
Vereador

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 12/07/2017 HORAS: 15:27 PROTO: 148118 URG: 102/14



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O Objetivo deste projeto de lei é oferecer ferramentas para que a Secretaria de Educação promova, toda segunda semana do mês de maio de cada ano, uma série de atividades de conscientização sobre o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes e o combate aos crimes de internet.

Considerando ser a educação a melhor forma de prevenir, precisamos unir família e escola nessa luta que vitima muitas crianças e adolescentes. Além de orientar as crianças e os adolescentes, é fundamental a orientação aos pais, que precisam monitorar seus filhos, pois, muitas vezes são corresponsáveis pelos atos e respondem legalmente pelas atitudes dos filhos.

A internet é uma ferramenta utilizada por grande parte da população mundial, incluindo crianças e adolescentes, mas, muitas vezes crimes são cometidos dentro da rede de computadores. Comumente, é notícia crimes envolvendo a internet, onde crianças e adolescentes, são atraídos por criminosos que se utilizam desse instrumento para se aproximarem de suas vítimas e cometer seus crimes. Ora utilizando a imagem de suas vitimas para a pornografia infantil, ora cometendo crimes de estupro e muitas vezes assassinatos.

Precisamos proteger nossas crianças e adolescentes e orientá-las para que façam um bom uso da internet, que é uma importante ferramenta nos dias atuais. Os crimes virtuais são os delitos praticados através da internet que podem ser enquadrados no Código Penal Brasileiro, e os infratores estão sujeitos às penas previstas na Lei. São diversos crimes considerados crimes virtuais como: calúnia, difamação, insultos, perfil falso, apologia ao crime, ato obsceno, preconceito ou discriminação, pedofilia,

Estes crimes podem levar a punições como pagamento de indenização ou prisão. As punições para menores de 18 anos são diferentes, mas elas existem, podendo ser prestação de serviços à comunidade ou até internação em uma instituição. Implantar uma semana de palestras e orientações sobre os crimes cibernéticos, além de discutir amplamente na sociedade este tema que têm deixado marcas profundas nas vidas de muitos jovens, ou até mesmo levando muitos, infelizmente, ao suicídio, é investir na prevenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por ser um tema de grande relevância para a sociedade, conto com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação do presente projeto de lei.

S.S., 12 de julho de 2017.


RAFAEL DOMINGOS MILITÃO
Vereador

Recebido na Div. Expediente

12 de julho de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 1210717

✓

Div. Expediente

Recibo Digital de Documento Acessório

Matéria nº: 154 **Tipo de Matéria :** Projeto de Lei Ordinária **Data Protocolo :** 30/05/2017

Autor : Rafael Domingos Militão

Ementa : Institui a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet" nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Sorocaba.

Documento Acessório :

Autor : Rafael Domingos Militão

Tipo de Documento Acessório : Substitutivo

Descrição : Institui a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet" no Município de Sorocaba.

Data do Documento : 12/07/2017



4101277433396



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 154/2017

Substitutivo nº 01

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador Rafael Domingos Militão.

Trata-se de PL que *“Institui a Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet no Município de Sorocaba”*, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet" no município de Sorocaba, a realizar-se anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º Ficará incluído no calendário oficial do município de Sorocaba a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet".

Art. 3º A semana ora instituída terá o objetivo de instrução e prevenção, onde o Poder Público Municipal poderá promover palestras, eventos, distribuição de material informativo e atividades de cunho educacional e cultural aos alunos das escolas da rede municipal de ensino, locais públicos como Sabe Tudo, Biblioteca Municipal, Praças, que terão por tema o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e aos Crimes de Internet. Parágrafo Único: Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar atividades relacionadas ao disposto nesta lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A campanha proposta neste PL tem amparo legal no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que cuida da proteção integral à criança e ao adolescente, como bem dispõe seu Art. 1º.

Ainda disciplina o Estatuto, Arts. 5º e 244-A (este último define como crime a exploração sexual):



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

(...)

Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2o desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

Pena – reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé. (Redação dada pela Lei nº 13.440, de 2017)

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

Sobre os crimes de Internet, o Art. 244-B, § 1º reza:

Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Incorre nas penas previstas no caput deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

RUA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A aprovação da matéria depende da votação da maioria dos membros,
Art 162 do Regimento Interno:

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 21 de julho de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 154/2017, de autoria do Nobre Vereador Rafael Domingos Militão, que institui a “Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 07 de agosto de 2017.


JOSE FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

Substitutivo nº 01 PL 154/2017

Trata-se de Substitutivo nº 01 Projeto de Lei 154/2017, ambos de autoria do Nobre Vereador Rafael Domingos Militão, que *"Institui a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet" nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Sorocaba"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do substitutivo (fls. 12/14).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria versa sobre a promoção e conscientização nas escolas do município sobre o abuso e a exploração sexual.

Tal iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, que em seu art. 227 assegura à criança e ao adolescente a proteção à sua vida, saúde, dignidade, entre inúmeros direitos cuja sociedade, família e Estado devem zelar pela proteção.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90) em seu art. 5º assegura a proteção integral à criança e ao adolescente, bem como nos arts. 240 e seguintes do Estatuto, criminaliza as condutas que atendem contra a liberdade sexual do menor.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 10 de agosto de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 154/2017, do Edil Rafael Domingos Militão, que institui a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet" nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Sorocaba

Pela aprovação.

S/C., 10 de agosto de 2017.

HUDSON PESSINI
Presidente

JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA
Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 154/2017, do Edil Rafael Domingos Militão, que institui a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet" nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Sorocaba

Pela aprovação.

S/C., 10 de agosto de 2017.

JOSÉ APOLO DA SILVA
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 154/2017, do Edil Rafael Domingos Militão, que institui a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet" nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Sorocaba

Pela aprovação.

S/C., 10 de agosto de 2017.

FERNANDA SCHLIC GARCIA
Presidente

IARA BERNARDI *OK*
*Membro**

WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro

192

1ª DISCUSSÃO 50.29/2018

APROVADO REJEITADO *3 substituições*

EM 22 / 05 / 2018

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 50.30/2018

APROVADO REJEITADO *0 subst.*

EM 24 / 05 / 2018

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0303

Sorocaba, 24 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 71/2018 ao Projeto de Lei nº 6/2018;
- Autógrafo nº 72/2018 ao Projeto de Lei nº 154/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente



ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 72/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2018

Institui a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet" no Município de Sorocaba.

PROJETO DE LEI Nº 154/2017, DO EDIL RAFAEL DOMINGOS MILITÃO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de **Internet**" no município de Sorocaba, a realizar-se anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º Ficará incluído no calendário oficial do município de Sorocaba a "Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de **Internet**".

Art. 3º A semana ora instituída terá o objetivo de instrução e prevenção, onde o Poder Público Municipal poderá promover palestras, eventos, distribuição de material informativo e atividades de cunho educacional e cultural aos alunos das escolas da rede municipal de ensino, locais públicos como Sabe Tudo, Biblioteca Municipal, Praças, que terão por tema o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e aos Crimes de **Internet**.

Parágrafo único. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 23.820, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

(Dispõe sobre a Nomeação do Assistente de Comunicação da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Sra. VANESSA CRISTINA VALENTE FÁRIA, nomeada para o cargo de Assistente de Comunicação da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Tropeiros, em 15 de junho de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.
JDSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central
OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
VIVIANE DA MDTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Para fim de repercussão geral, o Ministro Roberto Barroso propôs a seguinte tese, que foi aprovada por maioria do Plenário:

“A imunidade recíproca não se estende a empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese, é constitucional a cobrança de IPTU pelo município”.

Diante desta decisão é necessário que Sorocaba avalie os imóveis da união, à exemplo os imóveis da estrada de ferro, que estão cedidos por concessão a uma empresa que tem finalidade lucrativa. Além deste exemplo, se faz necessário avaliar a existência de outros casos no Município.

Não pode o Município “abrir mão” de receitas que lhe são devidas, por tais razões se propõe este projeto.

Neste sentido, é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Pares.

(Processo nº 6.086/2018)

LEI Nº 11.732, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

(Institui a “Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet” no Município de Sorocaba).
Projeto de Lei nº 154/2017 – autoria do Vereador RAFAEL DOMINGOS MILITÃO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet” no Município de Sorocaba, a realizar-se anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º Ficará incluído no Calendário Oficial do Município de Sorocaba a “Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet”.

Art. 3º A semana ora instituída terá o objetivo de instrução e prevenção, onde o Poder Público Municipal poderá promover palestras, eventos, distribuição de material informativo e atividades de cunho educacional e cultural aos alunos das escolas da rede municipal de ensino, locais públicos como Sabe Tudo, Biblioteca Municipal, Praças, que terão por tema o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e aos Crimes de Internet.

Parágrafo único. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de junho de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central
MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário da Educação
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
VIVIANE DA MDTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:
O objetivo deste Projeto de Lei é oferecer ferramentas para que a Secretaria de Educação promova, toda segunda semana do mês de maio de cada ano, uma série de atividades de conscientização sobre o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes e o combate aos crimes de internet.

Considerando ser a educação a melhor forma de prevenir, precisamos unir família e escola nessa luta que vitima muitas crianças e adolescentes. Além de orientar as crianças e os adolescentes, é fundamental a orientação aos pais, que precisam monitorar seus filhos, pois, muitas vezes são corresponsáveis pelos atos e respondem legalmente pelas atitudes dos filhos.

A internet é uma ferramenta utilizada por grande parte da população mundial, incluindo crianças e adolescentes, mas, muitas vezes crimes são cometidos dentro da rede de computadores. Comumente, é notícia crimes envolvendo a internet, onde crianças e adolescentes, são atraídos por criminosos que se utilizam desse instrumento para se aproximarem de suas vítimas e cometer seus crimes. Ora utilizando a imagem de suas vítimas para a pornografia infantil, ora cometendo crimes de estupro e muitas vezes assassinatos.

Precisamos proteger nossas crianças e adolescentes e orientá-las para que façam um bom uso da internet, que é uma importante ferramenta nos dias atuais. Os crimes virtuais são os delitos praticados através da internet que podem ser enquadrados no Código Penal Brasileiro, e os infratores estão sujeitos às penas previstas na Lei. São diversos crimes considerados crimes virtuais como: calúnia, difamação, insultos, perfil falso, apologia ao crime, ato obsceno, preconceito ou discriminação, pedofilia.

Estes crimes podem levar a punições como pagamento de indenização ou prisão. As punições para menores de 18 anos são diferentes, mas elas existem, podendo ser prestação de serviços à comunidade ou até internação em uma instituição. Implantar uma semana de palestras e orientações sobre os crimes cibernéticos, além de discutir amplamente na sociedade este tema que têm deixado marcas profundas nas vidas de muitos jovens, ou até mesmo levando muitos, infelizmente, ao suicídio, é investir na prevenção.

Por ser um tema de grande relevância para a sociedade, conto com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.

LEIS

(Processo nº 17.654/2018)

LEI Nº 11.731, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

(Dispõe sobre cobrança de imposto Predial Territorial Urbano – IPTU de imóveis públicos ocupados por empresa privada ou de economia mista que exerçam atividade econômica com fins lucrativos e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 06/2018 – autoria do Vereador HUDSON PESSINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Deve incidir cobrança de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU sobre imóvel público cedido pelo poder público e ocupado por empresa privada ou de economia mista que exerçam atividade econômica com fins lucrativos.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de junho de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central
MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
VIVIANE DA MDTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:
O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou dois Recursos Extraordinários (REs 594015 e 601720), com repercussão geral, reconhecendo a constitucionalidade da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) da Petrobras, relativo a terreno arrendado no porto de Santos, e de uma concessionária de veículos no Rio de Janeiro, ocupando terreno em contrato de concessão com a Infraero. A decisão, tomada por maioria de votos, afastou a imunidade tributária para cobrança de imposto municipal de terreno público cedido a empresa privada ou de economia mista, com o fundamento de que a imunidade recíproca prevista na Constituição Federal, que impede entes federativos de cobrarem tributos uns dos outros, não alcança imóveis públicos ocupados por empresas que exerçam atividade econômica com fins lucrativos.

Em decisão foi reconhecido que a imunidade recíproca das pessoas de direito público foi criada para a proteção do pacto federativo, impedindo a tributação entre os entes federados. Dessa forma, não faz sentido estendê-la a empresa de direito privado arrendatária de bem público, e que o utiliza para fins comerciais.

Desta forma, os particulares que utilizam os Imóveis públicos para exploração de atividade econômica lucrativa não devem pagar IPTU, significa colocá-los em vantagem concorrencial em relação às outras empresas.



(Processo nº 6.086/2018)

LEI Nº 11.732, DE 19 DE JUNHO DE 2 018.

(Institui a “Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet” no Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 154/2017 – autoria do Vereador RAFAEL DOMINGOS MILITÃO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet” no Município de Sorocaba, a realizar-se anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º Ficará incluído no Calendário Oficial do Município de Sorocaba a “Semana Municipal de Conscientização Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Combate aos Crimes de Internet”.

Art. 3º A semana ora instituída terá o objetivo de instrução e prevenção, onde o Poder Público Municipal poderá promover palestras, eventos, distribuição de material informativo e atividades de cunho educacional e cultural aos alunos das escolas da rede municipal de ensino, locais públicos como Sabe Tudo, Biblioteca Municipal, Praças, que terão por tema o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e aos Crimes de Internet.

Parágrafo único. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de junho de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.


JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal


GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.732, de 19/6/2018 – fls. 2.

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.732, de 19/6/2018 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo deste Projeto de Lei é oferecer ferramentas para que a Secretaria de Educação promova, toda segunda semana do mês de maio de cada ano, uma série de atividades de conscientização sobre o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes e o combate aos crimes de internet.

Considerando ser a educação a melhor forma de prevenir, precisamos unir família e escola nessa luta que vitima muitas crianças e adolescentes. Além de orientar as crianças e os adolescentes, é fundamental a orientação aos pais, que precisam monitorar seus filhos, pois, muitas vezes são corresponsáveis pelos atos e respondem legalmente pelas atitudes dos filhos.

A internet é uma ferramenta utilizada por grande parte da população mundial, incluindo crianças e adolescentes, mas, muitas vezes crimes são cometidos dentro da rede de computadores. Comumente, é notícia crimes envolvendo a internet, onde crianças e adolescentes, são atraídos por criminosos que se utilizam desse instrumento para se aproximarem de suas vítimas e cometer seus crimes. Ora utilizando a imagem de suas vítimas para a pornografia infantil, ora cometendo crimes de estupro e muitas vezes assassinatos.

Precisamos proteger nossas crianças e adolescentes e orientá-las para que façam um bom uso da internet, que é uma importante ferramenta nos dias atuais. Os crimes virtuais são os delitos praticados através da internet que podem ser enquadrados no Código Penal Brasileiro, e os infratores estão sujeitos às penas previstas na Lei. São diversos crimes considerados crimes virtuais como: calúnia, difamação, insultos, perfil falso, apologia ao crime, ato obsceno, preconceito ou discriminação, pedofilia.

Estes crimes podem levar a punições como pagamento de indenização ou prisão. As punições para menores de 18 anos são diferentes, mas elas existem, podendo ser prestação de serviços à comunidade ou até internação em uma instituição. Implantar uma semana de palestras e orientações sobre os crimes cibernéticos, além de discutir amplamente na sociedade este tema que têm deixado marcas profundas nas vidas de muitos jovens, ou até mesmo levando muitos, infelizmente, ao suicídio, é investir na prevenção.

Por ser um tema de grande relevância para a sociedade, conto com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.